



- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais e produtos limpeza, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.



**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 024 – Recursos Próprios
  
- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 - Recursos Próprios
  
- 02.03 – Secretaria de Finanças e Planejamento
- 04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 087 - Recursos Próprios
  
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 111 - Educação -Recursos Próprios
  
- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios
- Ficha – 119 – P.N.A.E.
  
- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 128 – Salário Educação
  
- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios
  
- 12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 179 – P.D.D.E.
  
- 12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios
  
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Ficha – 203 – Educação - Recursos Próprios



- 12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios
- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios
- 12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios
- 12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios
- 12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos  
3.3.90.60 – Material de Consumo  
Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios
- 27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios
- 02.04.01 – FUNDEB  
12.361.1210.2042 – Manutenção. e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB
- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB
- 12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB
- 13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 309 – Recursos Próprios
- 13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 315 - Recursos Próprios
- 27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 320 - Recursos Próprio
- 02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo  
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 330 – Recursos Próprios

*Handwritten signature*





- 02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.  
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 414 – Recursos Próprios
- 02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL  
04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 442 - Recursos Próprios
- 02.09 – Procuradoria Geral do Município  
04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 450 - Recursos Próprios
- 02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município  
04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 458 - Recursos Próprios

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

**LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
CNPJ: nº 20.693.777/0001-96  
FORNECEDOR

Testemunha 1  
CPF n.º 084.335.43482

Testemunha 2  
CPF n.º 082.432.814-80



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME CNPJ: 20.693.777/0001-96  
Valor Total R\$ 16.092,80 (dezesesseis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos)

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN	MARC.	VALOR U	VALOR TOT
5	Desinfetante Eucalipto Desinfetante líquido, transparente tipo de geral, ação germicida bactericida qualid biodegradável principio ativo; cloreto d alquil-dimetil benzil amonio 50% compos cloreto de belzaconio, tensoativos não ionicos corante, essência e veiculo ph 8,5 solubilidade em água, aroma eucalipto frasco com 2 LITROS. COM REGISTRO ANVISA.	UNIDAD	3520	VOFS	R\$ 3,49	R\$ 12.284,00
6	Detergente Ne DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LAVA LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL CONCENTRADO, A BASE DE LINEA ALQUIL BENZENO DE SÓDIO, COM MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAG PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR. COM REGISTRO NA ANVI	UNIDAD	2800	YE	R\$ 1,36	R\$ 3.808,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.092,80</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - PM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE e suas Secretarias.**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Srta. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI**, com sede na Rua Amélia Xavier Sampaio, 12 – Imbiribeira – Recife – PE, **CNPJ: 13.845.315/0001-81** neste ato representada pela **Sr.ª Meuri Cleia de Almeida Soares**, CPF: 043.118.664-85 para proceder nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da



penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme à seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
  - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
  - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

*Handwritten signatures and notes:*  
"cancelamento" (cancellation)  
"Ata 5" (Ata 5)  
"to" (to)  
"3" (3)





### III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575, Bairro Boa Vista João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Finanças:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeitura

04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 024 – Recursos Próprios

06.182.0601.2157 – Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 033 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2004 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 047 – Recursos Próprios

02.03 – Secretaria de Finanças

04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 087 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. De Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 313 – Recursos Próprios



13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 319 – Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para Todos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 325 – Recursos Próprios

02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 336 – Recursos Próprios

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 369 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 400 – Recursos Próprios

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 421 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL

04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 450 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 459 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 467 – Recursos Próprios

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

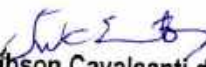
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.




Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
PREFEITA  
Contratante


  
**José Waldeibson Cavalcanti dos Santos**  
Secretário de Finanças


  
**Josevaldo José de Santana**  
Secretário de Administração


  
**Severino Justino de Souza Neto**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**Josiane da Silva Nascimento**  
Coordenadora de Políticas Públicas da Mulher

  
**Severino Moacyr Ferreira dos Santos**  
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

  
**M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI**  
CNPJ: 13.845.315/0001-81  
Contratada

  
Testemunha 1  
CPF n.º 052.058.254-30

  
Testemunha 2  
CPF n.º 082.282.814-80



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Tinta para reabastecer almofadas de carimbos, atóxico, tinta à base de água. Cor: Preta. Embalagem em frasco com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	35	Unidade	R\$ 2,66	R\$ 93,10	RADEX
5	Tinta para reabastecer almofadas de carimbos, atóxico, tinta à base de água. Cor: Azul. Embalagem em frasco com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	35	Unidade	R\$ 2,66	R\$ 93,10	RADEX
17	Carga grafite 0.7 mm para lapiseira. de boa qualidade, durabilidade, alta resistência e suavidade na escrita. Embalagem com 12 cargas de grafite. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade.	25	Unidade	R\$ 0,76	R\$ 19,00	SLIM
20	Lapiseira 0.9mm. Com ponta fixa de 4mm, mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm, Possui borracha no topo. Botão de avanço lateral Grip emborrachado confortável. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade.	300	Unidade	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00	BRW
21	Bandeja tripla fixa correspondência, feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja). Tipo: Acrimet ou de melhor qualidade.	14	Unidade	R\$ 39,60	R\$ 554,40	BRW
23	Trio porta lápis, clips e lembrete. Composição/Material Poliestireno. Cor: Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 8,6x7,8x23,8cm. Tipo: Waleu, Dello, ou de melhor de qualidade.	20	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 140,00	WALEU
27	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Etílicoacrilato; aparência (visual): líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60 Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Mek, Acetona, Nitrometano. Embalagem contendo 20g. Tipo: Tek bond, Loctite ou de melhor qualidade.	14	Unidade	R\$ 6,43	R\$ 90,02	TEKBOOND
28	Bobina de papel para calculadora. Cor: Branco. Medidas: 57mm x 30 m Tubete: 12mm. Papel offset de boa qualidade. Tipo: Suprema ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 2,16	R\$ 216,00	ALOFORME



32	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm. Dimensões (AxLxP): 27,5cm x 21cm x 1,1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	25	Unidade	R\$ 7,52	R\$ 188,00	GRAFSET
34	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno com dimensões (AxLxP) de, no mínimo, 35cm x 13cm x 25 cm. Contendo duas capas para inserção de informações sobre os documentos armazenados Tipo: Dello, Polibras ou de melhor qualidade.	650	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 1.820,00	ALAPLASTICO
37	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cores: amarelo ou verde, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	80	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 77,60	BRW
38	Caneta marcador permanente para CD/DVD, tinta a base de álcool, resistente a água, ponta média em poliéster, 1mm, tampa da caneta na cor da tinta para fácil identificação. Cor: Azul. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 39,90	BRW
39	Caneta marcador para retroprojeter, ponta em poliéster 2.0mm; tinta a base de álcool, resistente à água. Cor: Azul. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 39,90	BRW
51	Mídia CD virgem, gravável, formato CD-R, capacidade 700MB, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Tipo: Elgin ou de melhor qualidade.	120	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 133,20	MAXPRINT
52	Mídia DVD-R, 4,7GB, 120 mim, velocidade de gravação 16x, gravável. dimensão 125x125x153mm, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Tipo: Elgin ou de melhor qualidade.	320	Unidade	R\$ 1,19	R\$ 380,80	MAXPRINT
55	Clipes para papéis, nº 2/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem. Caixa contendo 100 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	55	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 77,00	ECCOCLIPS
56	Clipes para papéis, nº 4/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem. Caixa contendo 50 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	55	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 77,00	ECCOCLIPS
57	Clipes para papéis, nº 6/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	55	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 77,00	ECCOCLIPS



58	Corretivo líquido à base de água, atóxico, alta cobertura. Acondicionado em embalagem de 18 ml, com pincel aplicador. Validade mínima de 11 meses, a contar da data de recebimento definitivo. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	35	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 36,75	FRAMA
60	Extrator de grampos tipo espátula para escritório, galvanizado, feito em aço inox, de ótima resistência de durabilidade. Medindo aproximadamente 15cm. Tipo: Cavia ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 53,20	BRW
62	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, atóxico, sem glicerina, para manuseio de papéis. Unidade contendo 12g. Tipo: Radex, Waleu ou de melhor qualidade.	23	Unidade	R\$ 1,92	R\$ 44,16	BRW
63	Prancheta em Duratex, tamanho Ofício, com Prendedor Metálico. Dimensões aproximadas: 23cm x 34cm. Tipo: Acrimet, Bacchi ou de melhor qualidade.	14	Unidade	R\$ 2,79	R\$ 39,06	STALO
64	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu. Tipo: Waleu, Acrimet ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 0,69	R\$ 27,60	WALEU
65	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu. Tipo: Waleu, Acrimet ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,76	R\$ 17,60	WALEU
66	Percevejo latonado para fixação de papéis em quadro de avisos - Caixa com 100 Unidades. Tipo: Bacchi, BRW ou de melhor qualidade.	5	Caixa	R\$ 2,05	R\$ 10,25	BRW
77	Envelope confeccionado em papel Color Plus 80g. Tamanho 22cm x 16cm. Caixa com 100 envelopes. Cor: Amarelo Ouro. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	30	Caixa	R\$ 25,20	R\$ 756,00	CELUCATE
80	Envelope confeccionado em papel Color Plus 80g. Tamanho 22cm x 16cm. Caixa com 100 envelopes. Cor: Verde Bandeira. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 25,00	CELUCATE
82	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço medindo (LxE) 12,5mm x 0,45mm, comprimento aproximado de 18cm, com sistema de travamento, encaixe por pressão. Embalada individualmente. Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 29,40	BRW
107	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	13	Unidade	R\$ 6,30	R\$ 81,90	GRAFSET



114	Papel fotográfico a4, medindo 210x297mm, gramatura 180/m², para impressor a jato de tinta, caixa com 50 folhas. Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	15	Caixa	R\$ 18,83	R\$ 282,45	NEXEL
115	Papel A4 Linho na cor: bege. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	3	Caixa	R\$ 15,61	R\$ 46,83	FILIPAPER
121	Pasta de papelão plastificado com aba de elástico, tamanho ofício, com ilhoses de metal. Cores diversas.	80	Unidade	R\$ 1,34	R\$ 107,20	FRAMA
122	Pasta de plástica com aba de elástico, tamanho ofício, com ilhoses de metal. Cores diversas. Dimensões: 350mm x 240mm.	80	Unidade	R\$ 1,51	R\$ 120,80	ALAPLASTICO
126	Pasta registradora a/z; lombo largo, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	370	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 2.849,00	FRAMA
127	Pasta registradora A/Z; lombo estreito, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	130	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 1.001,00	FRAMA
135	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (19"linha), acondicionada adequadamente em embalagem plástica, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	7	Unidade	R\$ 3,63	R\$ 25,41	BRW
140	Caneta Esferográfica. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Corpo: Sextavado, transparente. Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor: azul. Caixa com 50 unidades. Tipo Bic, similar ou de superior qualidade.	35	Caixa	R\$ 34,14	R\$ 1.194,90	COMPACTOR
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.968,53</b>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE E SUAS SECRETARIAS**

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.097.359/0001-45**, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e do outro lado a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.449.553/0001-40** com sede na AV. ESTANCIA, Nº 405, Bairro Areias, Recife-PE, CEP 50.781-130, neste ato representada pelo **Sr. André de Gois Pessoa**, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 6.905.166 SDS-PE e CPF sob o nº 060.966.494-83, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45, Jardim São Paulo, Recife-PE doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze.) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

*Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:*

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

*Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;*

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias Solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais e produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

### III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza deverão ser entregues nos seguintes locais:
- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais e produtos limpeza, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeita  
04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 024 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração  
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 047 - Recursos Próprios

02.03 – Secretaria de Finanças e Planejamento  
04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 087 - Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.  
12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 111 - Educação -Recursos Próprios

*Sebastião*  
*Sebastião*



12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios

Ficha – 119 – P.N.A.E.

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 128 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios

12.361.1214.2031 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 179 – P.D.D.E.

12.361.1215.2032 – Gestão Administrativa de Ações Articuladas – PAR

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 182 – Educação – Recursos Próprios

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha – 203 – Educação - Recursos Próprios

12.366.1213.2138 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 209 – Educação – Recursos Próprios

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios

12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos

3.3.90.60 – Material de Consumo

Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios



02.04.01 – FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção. e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 320 - Recursos Próprio

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 330 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30. – Material de Consumo

Ficha – 414 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL

04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 442 - Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 450 - Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 458 - Recursos Próprios



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

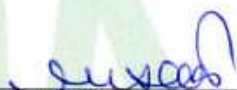
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


### DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

  
\_\_\_\_\_  
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 05.449.553/0001-40  
FORNECEDOR

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º 095.797.724-54

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º 032.432.844-80





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=4762644-b7e3-4996-8887-09086018325a>

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.449.553/0001-40  
VALOR TOTAL R\$ 3.553,20 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68 (COTA PRINCIPAL)	Copo Descartável 200ml	Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	56	COPOIDEAL	R\$ 63,45	R\$ 3.553,20
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.553,20</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2018**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS**

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.097.359/0001-45**, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, portadora do CPF sob o n.º 188.023.204-97, e do RG sob o nº 1.267.599 - SSP/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e do outro lado a Empresa **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.829.551/0001-65** com sede à Avenida Treze de Maio nº 300, bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. José Renan Pereira Chaves**, portador do RG: 8.683.630 – SDS / PE, e do CPF: 016.293.564-17, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto O registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo – PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Município de João Alfredo-PE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



#### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete ao licitante registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, *independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;*

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os botijões deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II Provisoriamente, por servidor indicado pela secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

III Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

### IV Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
- **Creche Professora Maria Lucia Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa branca João Alfredo - PE.
- **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apulio Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.
- **ESCOLAS**



- Escola Mul. Heliodoro Gonçalves de Arruda: localizada no Povoado de Brejinhos
  - Escola Municipal de Lajes – Extensão Brejinhos: localizada no Sítio Lajes
  - Escola Mul. José André Filho: localizada no Sítio Lagoa Funda de Cima
  - Escola Mul. Manoel Rodrigues de Lola: localizada no Sítio Chã dos Caboclos
  - Escola Mul. Prof. Miguel Azevedo de Oliveira: localizada no Sítio Melancia
  - Escola Mul. Severino Alexandre da Cruz: localizada no Sítio Fundão
  - Escola Mul. José Procópio Cavalcanti: localizada na Rua José Puluca, Bairro São José.
  - Escola Mul. Márcio Xavier de Moura: localizada na Rua Bide Santos, Bairro Asa Branca.
  - Escola Mul. Governador Miguel Arraes de Alencar: localizada na Rua Dr. José Pontual, Bairro Bultrins
  - Escola Mul. Raul Soares: localizada no Sítio Tamanduá
  - Escola Mul. Belarmino Bezerra Negromonte: localizada no Sítio Antas
  - Escola Mul. João Ferreira da Silva: localizada no Sítio Pau Santo
  - Escola Mul. Vicente Ferreira da Graça: localizada no Sítio Pedra do Manso
  - Escola Mul. Vicente Ferreira Campos: localizada no Campos do Borba
  - Escola Mul. João Pereira de Lima: localizada no Sítio Serra Verde
  - Escola Mul. Bento Jerônimo da Silva: localizada no Sítio Olho D'Água Cercado
  - Escola Mul. Maria de Lourdes A. de Oliveira: localizada no Sítio Ribeiro Grande
  - Escola Mul. Santo Otacilio: localizada no Sítio Roque
  - Escola Mul. Severino Barbosa de Farias: localizada no Sítio Gangungo.
  - Escola Mul. Antonio André da Silva: localizada no Sítio Serrote
- Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo: localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
  - Secretaria de Administração: localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
  - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE
  - Secretaria Especial da Mulher: localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 – Recursos Próprios
  
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha – 051 – Recursos Próprios

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 111 - Educação -Recursos Próprios



4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 116 – Educação – Recursos Próprios

12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios  
Ficha – 119 – P.N.A.E.  
Ficha – 1282 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha – 171 – Educação – Recursos Próprios  
Ficha – 175 – Educação – Recursos Próprios  
Ficha – 176 – Outras Transf. FNDE

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 203 – Educação – Recursos Próprios  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 207 – Educação – Recursos Próprios  
Ficha – 208 – Convênio Educação

12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 224 – Educação – Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB  
12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 269 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 291 – Educação – Recursos do FUNDEB

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.  
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura  
3.3.90.30. – Material de Consumo  
Ficha – 414 – Recursos Próprios  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 417 – Recursos Próprios



02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL  
04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 442 - Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 445 – Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo  
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 330 - Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Ficha – 334 – Recursos Próprios  
Ficha – 335 – Outros Convênios

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

**ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**  
CNPJ: 17.829.551/0001-65  
FORNECEDOR

Testemunha 1  
CPF n.º 015.743.724-54

Testemunha 2  
CPF n.º 084.335.434.82





### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME CNPJ: 17.829.551/0001-65  
Valor Geral da Ata R\$ 132.424,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

#### Especificações e Quantitativos

##### I - Definição dos Botijões

##### Secretaria de Administração:

Item	Gás	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
<b>Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)</b>				

##### Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Item	Gás e Botijões	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	966	R\$ 69,00	R\$ 66.654,00
2	Gás GLP – Botijão de 45kg	120	R\$ 305,00	R\$ 36.600,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	30	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
<b>Total: R\$ 120.294,00 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais)</b>				

##### Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Item	Gás	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
<b>Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)</b>				

##### Secretaria Especial da Mulher:

Item	Gás	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
<b>Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)</b>				

##### Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo:

Item	Gás e Botijões	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
2	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
<b>Total: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)</b>				



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 - PM

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

**Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE e suas Secretarias.**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Srta. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**, com sede à Travessa do Arsenal, 135, Loja 109, São José, na cidade de Recife - PE, CNPJ: 24.237.465/0001-29 neste ato representada pelo **Sr. César Augusto Vitor Ramos Filho**, portador do RG 5.482.614 SDS-PE e CPF: 026.664.384-14 para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



O Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



### III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575, Bairro Boa Vista João Alfredo - PE.
- **Secretaria de Finanças:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.  
**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeitura

04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 024 – Recursos Próprios

06.182.0601.2157 – Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 033 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2004 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 047 – Recursos Próprios

02.03 – Secretaria de Finanças

04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 087 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. De Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 313 – Recursos Próprios



13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas Inclusive o Festival da Cultura

3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 319 – Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para Todos

3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 325 – Recursos Próprios

02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 336 – Recursos Próprios

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 369 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 400 – Recursos Próprios

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 421 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL

04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 450 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 459 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 467 – Recursos Próprios

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

*Handwritten signatures and notes:*  
- "Fornecimento" (Furnishing)  
- "Fichas" (Files)  
- "CPL" (Circular Public License)  
- "SEMUL" (Special Secretariat of the Woman)





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 47b1f26d4-b7e3-4996-8a87-090860f8325a


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
PREFEITA  
Contratante


  
**José Waldeibson Cavalcanti dos Santos**  
Secretário de Finanças


  
**Josevaldo Jose de Santana**  
Secretário de Administração


  
**Severino Justino de Souza Neto**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**Josiane da Silva Nascimento**  
Coordenadora de Políticas Públicas da Mulher

  
**Severino Moacyr Ferreira dos Santos**  
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

  
**JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**  
CNPJ: 24.237.465/0001-29  
Contratada

  
Testemunha 1  
CPF n.º 032.058.254-30

  
Testemunha 2  
CPF n.º 032.481.814-8





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: [https://eccc.tec.pe.gov.br/epj/validadoc.seam?codigo\\_documento=47f7f6e4-b7e3-4996-8a87-000806018325a](https://eccc.tec.pe.gov.br/epj/validadoc.seam?codigo_documento=47f7f6e4-b7e3-4996-8a87-000806018325a)

### Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
14	Apontador de lápis, 1 furo, com depósito, abertura articulada. Cores sortidas. Tipo: Faber Castell, Tris ou de melhor qualidade.	50	Unidades	R\$ 0,68	R\$ 34,00	TRIS
33	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 142mmX203mm. Dimensões (AxLxP): 14cm x 20,2cm x 1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	25	Unidade	R\$ 4,76	R\$ 119,00	3M
36	Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos, com funções, com funções de raiz quadrada, porcentagem, aritmética. Funciona com pilha AA 1,5v. Dimensão aproximada (AxLxP): 11,8cm x 15,5cm x 2cm. Cor: preta Tipo: Elgin, max midia ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 417,00	CBH
53	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombo regulável ,acompanha grampo plástico estentido. Dimensão: 350x230. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	170	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 810,90	POLIBRAS
54	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	170	Unidade	R\$ 6,82	R\$ 1.159,40	POLICART
83	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 15 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 8,94	R\$ 178,80	TRIS
90	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6. Tipo: Vonder, BRW, Multicor ou de melhor qualidade.	22	Unidade	R\$ 12,36	R\$ 271,92	TRIS
116	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	2	Caixa	R\$ 15,00	R\$ 30,00	BAHIA
124	Pasta polionda larga, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 55mm.	50	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 124,00	ALAPLAST
137	Caderno Brochura Grande, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (AxLxP): 27,5cm x 21cm x 1,1 cm. Tipo: Tilibra, Foroni ou de melhor qualidade.	25	Unidade	R\$ 7,34	R\$ 183,50	3B
158	Papel A4 sulfite na cor: Branca. Formato: 210x297mm. Resma com 500 folhas. Tipo: chamex, HP ou de melhor qualidade.	1000	Resma	R\$ 20,57	R\$ 20.570,00	CHAMEX
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 23.898,52</b>	

*Assinaturas manuscritas:*  
A. ...  
Rosarimundo ...  
Inês ...  
8  
Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo - PE  
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1158  
Email: [prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br)  
[www.joaoalfredo.pe.gov.br](http://www.joaoalfredo.pe.gov.br)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE**

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.097.359/0001-45**, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, e a Empresa **MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404** inscrito no CNPJ sob o nº **30.649.068/0001-67**, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 03, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE. CEP 55.720-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Márcio de Oliveira Moura**, portador do CPF sob o nº 044.711.534-04 e do RG sob o nº 6.655.240 SDS/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrações vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os botijões deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Provisoriamente, por servidor indicado pelas secretarias, para efeito de posterior verificação de conformidade dos botijões com as especificações exigidas no anexo A do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias Solicitantes, nos seguintes:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
  - **Creche Professora Maria Lucia Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa branca João Alfredo - PE.
  - **Ginásio Poliesportivo Djair Santos:** localizada à Rua João Vicente Fonseca- Centro- João Alfredo.
  - **Clube Municipal de João Alfredo:** localizada à Avenida Miguel Cavalcante, S/N, Bairro Manoel Vidal.



- João Alfredo – PE.
- **Biblioteca Municipal:** localizada Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.
- **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apulio Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.
  
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
  
- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
  
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE
  
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
  - 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 111 - Educação - Recursos Próprios
  
- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 118 – Educação - Recursos Próprios
  - Ficha – 119 – PNAE
  
- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 171 – Educação - Recursos Próprios
  
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
  - 3.3.90.30 - Material de Consumo
  - Ficha – 203 – Educação - Recursos Próprios
  
- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 216 – Educação - Recursos Próprios
  
- 12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 224 – Educação - Recursos Próprios
  
- 12.573.1216.2035 – Manutenção do Programa Inclusão Digital
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 229 – Educação - Recursos Próprios



12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos  
3.3.90.60 – Material de Consumo  
Ficha – 236 - Educação - Recursos Próprios

27.813.2702.2037 – Apoio ao Desporto Amador  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 240 - Educação - Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB  
12.361.1210.2042 – Manutenção. e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 266 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 287 - Educação - Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB (Jovens e Adultos)  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 301 – Educação - Recursos do FUNDEB

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. de Cultura e Biblioteca Pública  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 309 – Recursos Próprios

13.392.1302.2050 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Inclusive o Festival da Cultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 315 - Recursos Próprios

27.812.2703.2141 – Manutenção do Programa Esporte para todos  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 320 - Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.  
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura  
3.3.90.30. – Material de Consumo  
Ficha – 414 – Recursos Próprios

02.06 - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo  
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 330 – Recursos Próprios

02.01 – Gabinete da Prefeita  
04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 024 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração  
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha – 047 - Recursos Próprios



02.08 – Secretaria Especial da Mulher - SEMUL  
04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 442

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 06 de novembro de 2018.

MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404  
CNPJ: 30.649.068/0001-67  
FORNECEDOR

Testemunha 1  
CPF n.º 08433548482

Testemunha 2  
CPF n.º 082.432.814-80





**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FORNECEDOR:** MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404 CNPJ: 30.649.068/0001-67

Valor Total da Ata R\$ 35.395,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais)

**Especificações e Quantitativos**

SEC. ADMINISTRAÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	1.250	R\$ 6,40	R\$ 8.000,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 8.247,50</b>

SEC. EDUCAÇÃO						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	2.600	R\$ 6,40	R\$ 16.640,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 17.135,00</b>

SEC. OBRAS						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	1.200	R\$ 6,40	R\$ 7.680,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 7.845,00</b>

*[Handwritten signature]*



**SEC. AGRICULTURA**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 1.445,00</b>

**SEC. MULHER**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 722,50</b>

*Handwritten signature in blue ink.*



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019 - PM

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Srta. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **RODRIGO DE L. SILVA - ME**, com sede na Rodovia PE - 88, S/N, Itagiba, Bom Jardim - PE, CNPJ: **13.691.594/0001-76** neste ato representada pelo **Senhor Rodrigo de Lemos Silva**, CPF: 085.756.204-52; RG: 8.089.056 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, o fornecimento de pneus novos para a frota da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Fornecer acesso a fonte para carregamento de caminhões pipa por parte da contratada nas quantidades e especificações constantes do termo de referência e sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:



- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Rodrigo

Jonas



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 024 – Recursos Próprios
  
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 026 – Recursos Próprios
  
- 06.182.0601.2157 – Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 033 – Recursos Próprios
  
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 035 – Recursos Próprios
  
- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 – Recursos Próprios
  
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 049 – Recursos Próprios
  
- 02.03 - Secretaria de Finanças
- 04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 087 – Recursos Próprios
  
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 089 – Recursos Próprios
  
- 02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
- 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 336 – Recursos Próprios
  
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 338 – Recursos Próprios

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



18.544.1803.2053 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 359 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 361 – Recursos Próprios

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 369 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 371 – Recursos Próprios

26.782.2601.2057 – Manutenção de Estradas e Acessos Públicos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 384 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 386 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 400 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 402 – Recursos Próprios

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 421 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 423 – Recursos Próprios

02.08 – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL

04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 450 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 452 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 459 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 461 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 467 – Recursos Próprios

04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 470 – Recursos Próprios





**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, 27 de dezembro de 2019.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
PREFEITA  
Contratante


  
**Severino Justino de Souza Neto**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**Josiane da Silva Nascimento**  
Coordenadora de Políticas Públicas da Mulher

  
**Severino Moacyr Ferreira dos Santos**  
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

  
**RODRIGO DE L. SILVA - ME**  
CNPJ: 13.691.594/0001-76  
Empresa Contratada

  
Testemunha 1  
CPF n.º 855.656.954-49

  
Testemunha 2  
CPF n.º 082.624.874-80



**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	REFERÊNCIA	QNTD. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000-20 12 LONAS. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	12	TORNEL	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00
2	1300-24 12 LONAS. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	8	CENTURY	R\$ 1.558,00	R\$ 12.464,00
6	17-5-25 12 LONAS. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	12	CENTURY	R\$ 3.396,00	R\$ 40.752,00
10	195/65 R15 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	8	STARFIRE	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
19	DIANTEIRO 12.5/80-18 12 LONAS Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	8	BKT	R\$ 1.580,00	R\$ 12.640,00
20	DIANTEIRO 12-4-24 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	8	BKT	R\$ 1.587,50	R\$ 12.700,00
21	DIANTEIRO 7-50-16 AGRICOLA Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	4	TORNEL	R\$ 626,00	R\$ 2.504,00
23	TRASEIRO 19.5L-24 12 LONAS Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	8	JK	R\$ 3.456,00	R\$ 27.648,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 123.448,00</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and stamp*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 - PM****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Srta. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA ME**, com sede à Avenida São Sebastião, nº 1050, São Sebastião, Surubim - PE, **CNPJ: 10.936.545/0001-68** neste ato representada pelo **Senhor José João Arruda Campos Filho**, CPF: 071.507.724-47; RG: 7.338.473 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, o fornecimento de pneus novos para a frota da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Governo Municipal

**JOÃO  
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://ecec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47b726d4-b763-4996-8a87-09086018325a

Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Fornecer acesso a fonte para carregamento de caminhões pipa por parte da contratada nas quantidades e especificações constantes do termo de referência e sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

**III - Local de entrega dos produtos:**



- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo terceiro** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – Gabinete da Prefeita
- 04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 024 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 026 – Recursos Próprios
- 06.182.0601.2157 – Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 033 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 035 – Recursos Próprios
- 02.02 – Secretaria de Administração
- 04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 047 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 049 – Recursos Próprios
- 02.03 - Secretaria de Finanças
- 04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 087 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 089 – Recursos Próprios
- 02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
- 15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 336 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha – 338 – Recursos Próprios



- 18.544.1803.2053 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 359 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 361 – Recursos Próprios
- 23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 369 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 371 – Recursos Próprios
- 26.782.2601.2057 – Manutenção de Estradas e Acessos Públicos
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 384 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 386 – Recursos Próprios
- 02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
  - 18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 400 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 402 – Recursos Próprios
- 20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 421 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 423 – Recursos Próprios
- 02.08 – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL
  - 04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 450 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 452 – Recursos Próprios
- 02.09 – Procuradoria Geral do Município
  - 04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 459 – Recursos Próprios
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 461 – Recursos Próprios
- 02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município.
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - Ficha – 467 – Recursos Próprios
- 04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Ficha – 470 – Recursos Próprios





### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

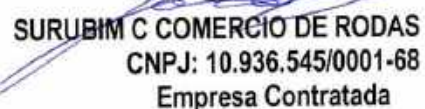
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 27 de dezembro de 2019.

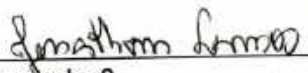
  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
PREFEITA  
Contratante

  
Severino Justino de Souza Neto  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

  
Severino Moacyr Ferreira dos Santos  
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

  
SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA ME  
CNPJ: 10.936.545/0001-68  
Empresa Contratada

  
Testemunha 1  
CPF n.º 855.656.554-49

  
Testemunha 2  
CPF n.º 080.213.584-67



**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	REFERÊNCIA	QNTD. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1400-24 12 LONAS. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	10	GOODYEAR	R\$ 1.558,00	R\$ 15.580,00
4	175/70 R13. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	8	DUNLOP	R\$ 182,90	R\$ 1.463,20
17	275/80 R22.5 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	12	PIRELLI	R\$ 1.439,60	R\$ 17.275,20
18	7.50-16 10 LONAS Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	18	PIRELLI	R\$ 548,70	R\$ 9.876,60
22	TRASEIRO 18-4-30 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	12	PIRELLI	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 78.083,00</b>

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO Nº 001/2018**

Processo Licitatório nº 012/2017

Pregão Presencial nº 006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo-PE, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo-PE, **Srª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00 e a Empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 26.395.502/0001-52, com sede à Rua Erê, nº 34, sala 303, Edifício Maria – Prado – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-052, neste ato representada pela Srª **Juliana de Freitas Teobaldo**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, portadora do RG sob o nº 5.181.733 SSP-PE e CPF sob o nº 007.794.614-60, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos** destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de João Alfredo-PE-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo-PE:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços,



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo-PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo-PE, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo-PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
  - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
  - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo-PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo-PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

### III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Saúde**, localizada à Rua Drº Severino Apulio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo-PE - PE.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2086 – Manutenção das Atividades Programa de Saúde da Família –PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10.303.1002.2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 611 e 612



10.301.1001.2088 0000– Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas: 556 e 557  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 562 e 563

10.301.1001.2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas: 519 e 520  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Fichas: 571, 572 e 573

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo-PE - PE, em, 18 de janeiro de 2018.

Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade  
Gestora

DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP  
Empresa Contratada.  
Juliana de Freitas Teobaldo (representante)

TESTEMUNHAS:

RG n.º 1.642.045 SDS - PE

RG n.º \_\_\_\_\_





ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Especificação e Exigências Técnicas

**LOTE 1**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Condicionador Dental Contendo ácido Fosfórico A 37%, Aspectofísico De Gel.	PCT	40	Biodinamica	R\$ 1,98	R\$ 79,20
2	Adesivo Dentinário5ml	UND	30	Maquira	R\$ 10,96	R\$ 328,80
3	Anestésico tópico 12g.	UND	40	DFL	R\$ 7,05	R\$ 282,00
4	Eugenol20ml	UND	80	Biodinamica	R\$ 11,11	R\$ 888,80
5	Formocresol10ml	UND	60	Biodinamica	R\$ 4,42	R\$ 265,20
6	Hidróxido de Cálcio pó	UND	60	Biodinamica	R\$ 4,30	R\$ 258,00
7	Óxido de zinco 50g.	UND	80	Maquira	R\$ 3,89	R\$ 311,20
8	Tricresolformalina10ml	UND	60	Biodinamica	R\$ 4,06	R\$ 243,60
9	Ionômero de Vidro Pó 10g. + Líq. 8ml	UND	32	Maquira	R\$ 17,21	R\$ 550,72
<b>Valor Total do Lote R\$ 3.207,52 (três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)</b>						

**LOTE 3**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Agulha gengival 30G curta cx. c/100unid.	CX	120	Injex	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
2	Compressa de gaze pct c/ 500 unid	PCT	120	Prata Real	R\$ 22,08	R\$ 2.649,60
3	Fio dental rolo c/100m.	UND	80	Hillo	R\$ 2,02	R\$ 161,60
4	Gorro descartável pct/100unid.	PCT	80	Descarpack	R\$ 8,46	R\$ 676,80
5	Máscara descartável cx. c/50 unid.	CX	120	Descarpack	R\$ 7,00	R\$ 840,00
6	Rolinhos de algodão pct.c/100 unid.	PCT	80	SSPLUS	R\$ 2,27	R\$ 181,60
7	Sugador pct.c/40 unid.	PCT	360	Maxclean	R\$ 5,62	R\$ 2.023,20



8	Touca Descartável c/100	CX	120	Descarpack	R\$ 8,46	R\$ 1.015,20
<b>Valor Total do Lote R\$ 11.268,00 (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais)</b>						

#### LOTE 4

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Anest. Local Citocaina 3% c/ vaso c/50Tub.	CX	150	Cristalia	R\$ 47,13	R\$ 7.069,50
2	Anest. Local Lidocaina 2% c/ vaso c/50Tub.	CX	150	Pharmaceuti cal	R\$ 50,35	R\$ 7.552,50
3	Anest. Local Lidocaina 2% s/ vaso c/50Tub.	CX	100	Sswhite	R\$ 41,65	R\$ 4.165,00
<b>Valor Total do Lote R\$ 18.787,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais)</b>						

#### LOTE 5

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Anestésico Local Mepivacaina 2% c/vaso	CX	180	Pharmaceuti cal	R\$ 56,24	R\$ 10.123,20
2	Anestésico Local Mepivacaina 3% s/vaso	UND	100	Pharmaceuti cal	R\$ 81,25	R\$ 8.125,00
<b>Valor Total do Lote R\$ 18.248,20 (dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)</b>						

#### LOTE 6

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo P/ Espelho	UND	80	Golgran	R\$ 3,70	R\$ 296,00
2	Espátula de Provisória dupla N°72	UND	22	Fava	R\$ 8,56	R\$ 188,32
3	Espátula de Resina N° 01	UND	22	Golgran	R\$ 9,95	R\$ 218,90
4	Espelho Bucal N° 5	UND	120	Mirage	R\$ 2,43	R\$ 291,60
5	Pinças Clínica	UND	100	Golgran	R\$ 10,73	R\$ 1.073,00
6	Sonda Exploradora	UND	80	Golgran	R\$ 6,75	R\$ 540,00
7	Sindesmotomo	UND	46	Golgran	R\$ 6,94	R\$ 319,24
<b>Valor Total do Lote R\$ 2.927,06 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos)</b>						



### LOTE 7

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fio de sutura Nylon 3.0 cx.c/ 24 unid	CX	60	Technew	R\$ 33,41	R\$ 2.004,60
2	Fio de sutura Seda 3.0 cx.c/ 24 unid	CX	80	Technew	R\$ 33,41	R\$ 2.672,80
3	Matriz 0.7	UND	60	Maquira	R\$ 1,98	R\$ 118,80
4	Fita p/ acabamento de resina (tira)	CX	24	Biodinamica	R\$ 8,77	R\$ 210,48
5	Lâmina de bisturi Nº 15	CX	30	Solidor	R\$ 32,87	R\$ 986,10
6	Matriz de aço 0.5	UND	36	Maquira	R\$ 1,98	R\$ 71,28
7	Matriz de poliéster c/50	CX	80	Quimidrol	R\$ 1,98	R\$ 158,40
8	Tira de lixa de aço	CX	50	Biodinamica	R\$ 5,34	R\$ 267,00
<b>Valor Total do Lote R\$ 6.489,46 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)</b>						

### LOTE 8

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Amalgama	POTES	15	SDI	R\$ 652,50	R\$ 9.787,50
2	Porta Amalgama	UND	12	Maquira	R\$ 5,46	R\$ 65,52
<b>Valor Total do Lote R\$ 9.853,02 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos)</b>						

### LOTE 10

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho G	CX	40	Lemgruber	R\$ 18,24	R\$ 729,60
2	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho M	CX	100	Lemgruber	R\$ 18,24	R\$ 1.824,00
3	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho P	CX	80	Lemgruber	R\$ 18,24	R\$ 1.459,20
<b>Valor Total do Lote R\$ 4.012,80 (quatro mil, doze reais e oitenta centavos)</b>						



**LOTE 11**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Resina composta A1 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
2	Resina composta A2 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
3	Resina composta A3 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
4	Resina composta B2 4g.	UND	60	Biodinamica	R\$ 10,72	R\$ 643,20
<b>Valor Total do Lote R\$ 2.572,80 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)</b>						

**LOTE 12**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cunhas de madeira emb. c/100unid	CX	24	Iodontosul	R\$ 9,42	R\$ 226,08
2	Cureta Cirúrgica Lucas N°85	UND	22	Golgran	R\$ 15,56	R\$ 342,32
3	Cureta de Dentina	UND	80	Golgran	R\$ 8,42	R\$ 673,60
4	Cureta periodontal	UND	60	Golgran	R\$ 10,74	R\$ 644,40
5	Escova de Robinson	UND	100	Microdont	R\$ 1,92	R\$ 192,00
6	Microbrushcx c/100 unid	UND	40	Angelus	R\$ 9,86	R\$ 394,40
7	Óculos de proteção	UND	12	Dany	R\$ 5,48	R\$ 65,76
8	Óleo lubrificante p/caneta de alta e baixa rotação	UND	36	Maquira	R\$ 11,21	R\$ 403,56
9	Pasta profilática 90g.	UND	50	Maquira	R\$ 4,63	R\$ 231,50
10	Pedra pomes pote c/100g.	UND	60	Maquira	R\$ 3,52	R\$ 211,20
11	Sulf.Polim.B10.000UI+Neomic.5mg+Hi droc.10mg - 10ml	UND	60	Graxo	R\$ 20,51	R\$ 1.230,60
12	Taça de borracha	UND	200	Microdont	R\$ 1,92	R\$ 384,00
<b>Valor Total do Lote R\$ 4.999,42 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)</b>						



**LOTE 13**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fórceps N° 150	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
2	Fórceps N° 151	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
3	Fórceps N° 16	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
4	Fórceps N° 17	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
5	Fórceps N° 18 R	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
6	Fórceps N° 18 L	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
7	Fórceps N° 1	UND	10	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 588,20
8	Fórceps N° 69	UND	20	Grogran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40
<b>Valor Total do Lote R\$ 7.058,40 (sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)</b>						

**LOTE 14**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeja	UND	50	Aconox	R\$ 12,24	R\$ 612,00
2	Caixa Metálica Furada G	UND	10	Aconox	R\$ 43,65	R\$ 436,50
3	Caixa Metálica Furada M	UND	10	Aconox	R\$ 47,33	R\$ 473,30
4	Graucirurgico 15cm	UND	40	Vedamax	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
5	Graucirurgico 30cm	UND	40	Vedamax	R\$ 110,56	R\$ 4.422,40
6	Broca 1014	UND	100	Fava	R\$ 1,76	R\$ 176,00
<b>Valor Total do Lote R\$ 8.160,20 (oito mil, cento e sessenta reais e vinte centavos)</b>						

**LOTE 16**

Itens	Especificações	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cunhas de madeira emb. c/100unid	CX	20	Golgran	R\$ 58,82	R\$ 1.176,40



2	Seringa carpule	UND	60	Golgran	R\$ 35,12	R\$ 2.107,20
3	Tesoura reta	UND	30	Golgran	R\$ 17,88	R\$ 536,40
4	Porta agulha	UND	30	Golgran	R\$ 48,89	R\$ 1.466,70
5	Ultrassom odontologico	UND	4	Sanders	R\$ 1.634,61	R\$ 6.538,44
6	Placa de vidro	UND	10	Golgran	R\$ 8,08	R\$ 80,80
7	Pote dappen	UND	20	Maquira	R\$ 2,13	R\$ 42,60
8	Broca 3113	UND	80	Fava	R\$ 1,76	R\$ 140,80
9	Broca cilíndrica	UND	80	Fava	R\$ 1,76	R\$ 140,80
10	Filme radiográfico	CX	6	Agfa	R\$ 100,75	R\$ 604,50
11	Revelador	UND	20	Raytec Caithec	R\$ 11,88	R\$ 237,60
12	Fixador	UND	20	Raytec Caithec	R\$ 11,88	R\$ 237,60
13	Colgadura	UND	30	Golgran	R\$ 4,82	R\$ 144,60
14	Caixa de revelação	UND	6	Biotron	R\$ 143,64	R\$ 861,84
15	Avental de chumbo	UND	6	Nmartins	R\$ 366,37	R\$ 2.198,22
16	Porta matriz	UND	10	Golgran	R\$ 21,96	R\$ 219,60
<b>Valor Total do Lote R\$ 16.734,10 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais e dez centavos)</b>						



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 004/2019

Processo Licitatório nº 002/2019  
Pregão Eletrônico nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00 e a Empresa **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede no Sítio Taquara de São Pedro, 40, Zona Rural, na cidade de Caruaru - PE, CNPJ 26.764.610/0001-55 neste ato representada pelo Senhor **Diogo Moraes Nunes de Oliveira**, CPF: 067.472.554-96, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao



detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo III - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os





praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os alimentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Local de entrega dos produtos:** Todos os produtos deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55.720.000, da seguinte forma:

5.3.1 **LOTES 01.0 e 02.0: Entrega semanal.**

5.3.2 **LOTE 03.0 e 03.1: Entrega mensal.**



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o alesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.



**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de maio de 2019.

*Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade*  
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

*Alfa & Dam Distribuidora de Alimentos Ltda*  
ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 26.764.610/0001-55

TESTEMUNHA:

*Delabilha*  
CPF n.º: 06.573.734-35

TESTEMUNHA:

*[Assinatura]*  
CPF n.º: 032.482.214-20

*[Assinatura]*



**ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**LOTE 01.0 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	OVOS DE GALINHA brancos, novos, integros, isentos de sujeiras, com peso unitário aproximado de 50 gramas. Caixa com 30 unidades.	Caixa	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
2	QUEIJO COALHO de primeira qualidade, - resfriado, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctico, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Com autorização pela vigilância sanitária.	Kg.	1000	R\$ 22,47	R\$ 22.470,00
TOTAL					R\$ 28.970,00

**LOTE 02.0 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	POLPA DE CAJU pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
2	POLPA DE GOIABA pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
3	POLPA DE MARACUJA pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	R\$ 9,10	R\$ 10.920,00
TOTAL					R\$ 31.920,00

**LOTE 03.0 - COTA PRINCIPAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	Kg	2700	R\$ 2,35	R\$ 6.345,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200ml	Unid.	180	R\$ 4,37	R\$ 786,60
3	AMIDO DE MILHO (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e residuo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500gr	Unid.	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
4	ARROZ PARBOLIZADO tipo 1 Pré-cozido, pac. de 1 KG.	Kg.	1350	R\$ 3,00	R\$ 4.050,00
5	AVEIA - integral, 100% natural, EM FLOCOS, GROSSOS admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem 250 gramas	Unid	562	R\$ 4,54	R\$ 2.551,48
6	AZEITE DE OLIVA extravirgem de boa qualidade 500 ml	Unid.	45	R\$ 18,77	R\$ 844,65
7	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, Pacote com 400g.(tipo Maria)	Unid.	1800	R\$ 3,20	R\$ 5.760,00
8	BISCOITO COM DOCE DE GOIABA -tipo mariola, embalados individualmente, em filme plástico atóxico.	Pct.	750	R\$ 4,50	R\$ 3.375,00
9	Bolacha Salg. tipo Cream - Cracker, ÁGUA E SAL, 400 g.	Unid.	900	R\$ 3,10	R\$ 2.790,00



10	BOLACHA INTEGRAL - com sal, TIPO CREAM CRACKER, composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	Unid.	1800	R\$ 3,30	R\$ 5.940,00
11	BISCOITO SALGADO TIPO "CREME CRACKER", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	Unid.	3600	R\$ 3,00	R\$ 10.800,00
12	CAFÉ EM PÓ - Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pct 200 gramas	Pct.	1800	R\$ 4,60	R\$ 8.280,00
13	CANELA EM PÓ- fina, homogênea, obtida da casca de especiarias vegetais genuínas, grãos sãos e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 35g.	Unid.	112	R\$ 2,80	R\$ 313,60
14	CHÁ DE CAMOMILA, - caixa c/10 sachê x 10g.	CX	180	R\$ 2,47	R\$ 444,60
15	CHÁ DE CIDREIRA, caixa c/ 10 sachê x 10 g.	CX	180	R\$ 3,34	R\$ 601,20
16	CHÁ DE ERVA DOCE, caixa c/ 10 sach x 10 g.	CX	180	R\$ 2,85	R\$ 513,00
17	COLORAU - Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de especiarias genuínas, grãos. Limpos, dessecados e moídos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	Pct.	54	R\$ 5,90	R\$ 318,60
18	CONDIMENTO - Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	kg	27	R\$ 8,50	R\$ 229,50
19	DOCE EM MASSA, sabor bananada, 600 g.	Unid.	180	R\$ 4,13	R\$ 743,40
20	DOCE EM MASSA, sabor goiabada, 600 g.	Unid.	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
21	EXTRATO DE TOMATE - simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado caixada 350 g.	Unid.	375	R\$ 2,10	R\$ 787,50
22	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO, 1kg.	kg	90	R\$ 4,22	R\$ 379,80
23	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em saco plástico atóxico de 1Kg	Kg	270	R\$ 3,59	R\$ 969,30
24	FEIJÃO CARIOCA - Feijão. De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	540	R\$ 6,70	R\$ 3.618,00
25	FEIJÃO MACASSA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras especiarias, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Quilo.	Kg	270	R\$ 4,96	R\$ 1.339,20
26	FEIJÃO PRETO - de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	810	R\$ 6,10	R\$ 4.941,00
27	FERMENTO EM PÓ c/100 g.	Unid.	27	R\$ 3,05	R\$ 82,35



28	FLOCOS DE MILHO - Fubá de Milho Prê cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	Unid.	3375	R\$ 1,40	R\$ 4.725,00
29	LEITE DE COCO- natural, líquido, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. 500 ml	Unid.	112	R\$ 3,45	R\$ 386,40
30	Leite em Pó Desnatado 200g.	Unid.	825	R\$ 4,71	R\$ 3.885,75
31	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo, Valor Energético de 125 kcal, 523kj 6%, carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G 12% cálcio 200 mg , 23%. Embalagem de 200g.	Unid.	1875	R\$ 4,60	R\$ 8.625,00
32	MACARRÃO ESPAGUETE De sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	Pct.	1125	R\$ 2,30	R\$2.587,50
33	MANTEIGA de ótima qualidade 200G	Unid.	324	R\$ 6,11	R\$ 1.979,64
34	MARGARINA LIGHT 250G	Unid.	144	R\$ 4,37	R\$ 629,28
35	MARGARINA COMUM COM SAL – margarina com 60% de lipídeos , zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, de 500gr.	Unid.	870	R\$ 3,50	R\$ 3.045,00
36	ÓLEO DE SOJA REFINADO- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 ( trinta ) dias. 900 ml	Unid.	540	R\$ 4,59	R\$ 2.478,60
37	SAL REFINADO IODADO- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.	Kg.	270	R\$ 0,99	R\$ 267,30
38	SARDINHA em lata de 125 g	Unid.	1725	R\$ 3,10	R\$ 5.347,50
39	VINAGRE DE ALCOOL 1ª Qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, de 500 ml.	Unid.	540	R\$ 1,25	R\$ 675,00
40	MACARRÃO TALHARIM, de boa qualidade, isento de sujidades e parasitas, cor amarela, embalagem de 500 g.	Pct.	180	R\$ 4,32	R\$ 777,60
41	MAIONESE, emulsão cremosa, 100 % vegetal, adicionada de condimentos, sem corantes, com cheiro e sabor característicos. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. Embalagem de 200 g.	Unid.	22	R\$ 4,55	R\$ 100,10
42	LEITE EM PÓ, base de leite de vaca, para alimentação de lactentes no 1º e 2º semestres de vida, enriquecido com 1mg por 100kcal, contendo com mínimo 60kcl por 100ml de leite reconstituído. Embalagem de 400 g. Tipo NAN 1 ou similar.	Unid.	9	R\$ 51,25	R\$ 461,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 108.564,70</b>



**LOTE 03.1 – COTA RESERVADA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	Kg	900	R\$ 2,35	R\$ 2.115,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200ml	Unid.	60	R\$ 4,37	R\$ 262,20
3	AMIDO DE MILHO (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. – embalagem de 500gr	Unid.	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
4	ARROZ PARBOLIZADO tipo 1 Pré-cozido, pac. de 1 KG.	Kg.	450	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
5	AVEIA - integral, 100% natural, EM FLOCOS, GROSSOS admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem 250 gramas	Unid	188	R\$ 4,54	R\$ 853,52
6	AZEITE DE OLIVA extravirgem de boa qualidade 500 ml	Unid.	15	R\$ 18,77	R\$ 281,55
7	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, Pacote com 400g.(tipo Maria)	Unid.	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
8	BISCOITO COM DOCE DE GOIABA -tipo mariola, embalados individualmente, em filme plástico atóxico.	Pct.	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
9	Bolacha Salg. tipo Cream – Cracker, ÁGUA E SAL, 400 g.	Unid.	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
10	BOLACHA INTEGRAL - com sal, TIPO CREAM CRACKER, composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	Unid.	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
11	BISCOITO SALGADO TIPO "CREME CRACKER", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	Unid.	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
12	CAFÉ EM PÓ - Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pct 200 gramas	Pct.	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
13	CANELA EM PÓ- fina, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos sãos e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 35g.	Unid.	38	R\$ 2,80	R\$ 106,40
14	CHÁ DE CAMOMILA, - caixa c/10 sache x 10g.	CX	60	R\$ 2,47	R\$ 148,20
15	CHÁ DE CIDREIRA, caixa c/ 10 sache x 10 g.	CX	60	R\$ 3,34	R\$ 200,40
16	CHÁ DE ERVA DOCE, caixa c/ 10 sach x 10 g.	CX	60	R\$ 2,85	R\$ 171,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/ppp/validarDocumento> Código do documento: 47082644-1b7e3-4996-8a87-09086018325a

17	COLORAU - Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moidos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhas a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	Pct.	18	R\$ 5,90	R\$ 106,20
18	CONDIMENTO - Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	kg	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
19	DOCE EM MASSA, sabor bananada, 600 g.	Unid.	60	R\$ 4,13	R\$ 247,80
20	DOCE EM MASSA, sabor goiabada, 600 g.	Unid.	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
21	EXTRATO DE TOMATE – simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado caixade 350 g.	Unid.	125	R\$ 2,10	R\$ 262,50
22	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO, 1kg.	kg	30	R\$ 4,22	R\$ 126,60
23	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em saco plástico atóxico de 1Kg	Kg	90	R\$ 3,59	R\$ 323,10
24	FEIJÃO CARIOCA - Feijão. De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	180	R\$ 6,70	R\$ 1.206,00
25	FEIJÃO MACASSA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécimes, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Quilo.	Kg	90	R\$ 4,96	R\$ 446,40
26	FEIJÃO PRETO - de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	270	R\$ 6,10	R\$ 1.647,00
27	FERMENTO EM PÓ c/100 g.	Unid.	9	R\$ 3,05	R\$ 27,45
28	FLOCOS DE MILHO - Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	Unid.	1125	R\$ 1,40	R\$ 1.575,00
29	LEITE DE COCO- natural, líquido, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. 500 ml	Unid.	38	R\$ 3,45	R\$ 131,10
30	Leite em Pó Desnatado 200g.	Unid.	275	R\$ 4,71	R\$ 1.295,25
31	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo, Valor Energético de 125 kcal, 523kj 6%, carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G 12% cálcio 200 mg , 23%. Embalagem de 200g.	Unid.	625	R\$ 4,60	R\$ 2.875,00
32	MACARRÃO ESPAGUETE De sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	Pct.	375	R\$ 2,30	R\$ 862,50
33	MANTEIGA de ótima qualidade 200G	Unid.	108	R\$ 6,11	R\$ 659,88
34	MARGARINA LIGHT 250G	Unid.	48	R\$ 4,37	R\$ 209,76

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





35	MARGARINA COMUM COM SAL – margarina com 60% de lipídeos , zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, de 500gr.	Unid.	290	R\$ 3,50	R\$ 1.015,00
36	ÓLEO DE SOJA REFINADO- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 ( trinta ) dias. 900 ml	Unid.	180	R\$ 4,59	R\$ 826,20
37	SAL REFINADO IODADO- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.	Caixa	90	R\$ 0,99	R\$ 89,10
38	SARDINHA em lata de 125 g	Kg.	575	R\$ 3,10	R\$ 1.782,50
39	VINAGRE DE ALCÓOL 1ª Qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, de 500 ml.	Unid.	180	R\$ 1,25	R\$ 225,00
40	MACARRÃO TALHARIM, de boa qualidade, isento de sujidades e parasitas, cor amarela, embalagem de 500 g.	Unid.	60	R\$ 4,32	R\$ 259,20
41	MAIONESE, emulsão cremosa, 100 % vegetal, adicionada de condimentos, sem corantes, com cheiro e sabor característicos. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. Embalagem de 200 g.	Pct.	8	R\$ 4,55	R\$ 36,40
42	LEITE EM PÓ, base de leite de vaca, para alimentação de lactentes no 1º e 2º semestres de vida, enriquecido com 1mg por 100kcal, contando com mínimo 60kcl por 100ml de leite reconstituído. Embalagem de 400 g. Tipo NAN 1 ou similar.	Unid.	3	R\$ 51,25	R\$ 153,75
TOTAL					R\$ 36.198,46

**VALOR TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -> R\$ 205.653,16 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2019 - FMS**

Aos 05 dias do mês de junho de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 10.599.648/0001-80**, com sede administrativa na Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista – João Alfredo – PE, CEP 55.720-000, representado por sua gestora **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00 neste ato denominada simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no item abaixo, homologada em 05/06/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de Preço, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato no tamanho de 10 M<sup>3</sup>, para atender às necessidades da Unidade Hospitalar de Saúde, PSF's das localidades e em aplicação de pacientes em Atendimento Domiciliar, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do instrumento convocatório.

Empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA - ME**, CNPJ nº **08.983.257/0001-12**, com sede à Av. Leão Sampaio, nº 3608, Bloco E, Bairro Bulandeira, na cidade de Barbalha - CE, CEP: 63.180-000, telefone: (88) 3532-0017, telefone representante em (68) 99925-6784, representada por seu procurador o **Sr. Marcus Vinicius Sales Rodrigues**, brasileiro, residente e domiciliado no Residencial Bouganville, Rua das Violetas, Casa 11, Estação Experimental, Rio Branco – AC. RG n. RG nº 2.429.928 SSP-PE, CPF nº 352.012.154-91.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento 02, peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% (cilindros de 10m <sup>3</sup> ), acompanhado de comodato com 40 cilindros de aço 10m <sup>3</sup> para oxigênio, necessários ao possível fornecimento.	OXINE	5.000	R\$ 17,00	R\$ 85.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro do quantitativo estimado, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

1



3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, o Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

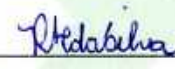
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de João Alfredo (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

OXIGÊNIO CARIRI LIDA - ME  
CNPJ: 08.983.257/0001-12  
Marcus Vinicius Sales Rodrigues  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
Nome  
CPF N°: 006.573.734-35

  
Nome  
CPF N°: 082.482.814-20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO Nº 009/2018 FMS**

Processo Licitatório nº 053/2017  
Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e a Empresa **R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94**, com sede à Rua Aracaju, nº 51, sala 05, centro, Catanduva – SP, neste ato, representado pelo Sr. **Daniel Nicola**, comerciante, brasileiro, portador do RG sob o nº 29440676 SSP-SP, e CPF sob o nº 216.721.888-57, residente e domiciliado à Rua Capitão José Ribeiro, 533 – Jd. Bernard, CEP: 17209-030 – Jáu - SP, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações de Fundo Municipal de Saúde:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste



caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

### III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Saúde**, localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 589, Asa Branca – João Alfredo – PE.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**90 01 – Fundo Municipal de Saúde**





10 122 0401 2078 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 471

10 301 1011 2084 0000 - Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas: 506 e 507

10 301 1011 2086 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital.  
3.390.30 – Material de Consumo  
Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 578

10.305 1003 2097 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fichas: 643 e 644

10 301 1011 2085 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde  
3.390.30 – Material de Consumo  
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção de Programa de Combate a Endemias  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000 - Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas: 629 e 630

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 27 de março de 2018

*Marcia Almeida*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 10.599.648/0001-80

**Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**  
Gestora

**DANIEL**

**NICOLA:21672188857**

Assinado de forma digital por  
DANIEL NICOLA:21672188857  
Dados: 2018.04.11 12:16:55 -03'00'

**R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME**

CNPJ: 26.668.902/0001-94

**Daniel Nicola (Representante Legal)**

CPF: 216.721.888-57

TESTEMUNHAS:

*Espromto*

RG n.º *4.505-680*

*grma*

RG n.º *8026-533*



## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD. TONE R	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	REF.TONE R
1	Toner HP original ou similar, compatível com as impressoras P1102, P1102w, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	360	R\$ 20,19	R\$ 7.268,40	FASTPRINT ER CE285A
5	Toner Samsung original ou similar, compatível com as impressoras ML-180, SCX 3200, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 56,25	R\$ 1.350,00	FASTPRINT ER MLT- D104L
<b>TOTAL R\$ 8.618,40 (oito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos)</b>						



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **ARMAZÉM FRANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.568.502/0001-98**, com sede na Rua Agamenon Magalhães, 05, Centro na cidade de Surubim-PE, neste ato, legalmente representado pelo **Sr. Jose Pedro De França Lima**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 253.350.574-91, e RG sob o nº 1.505.547 SSP/PE, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, nº 29, centro de Surubim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Fornecimento parcelado de Gases Medicinais e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de COMODATO, para atender as unidades da rede assistencial de média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;